



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021**  
**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Regulamenta o cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros/SE e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde e que estejam exercendo a função como condutor de ambulância, deverão se manifestar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta Lei, caso desejem ingressar no cargo de condutor de ambulância ou se pretendem permanecer no cargo de Motorista.

§1º Caso optem pelo ingresso no cargo de condutor de ambulância, deverão no prazo de 120 (cento e vinte) dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do Art. 145-A da Lei 9.503/97, sob pena de invalidação do ato administrativo.

§2º Os atuais titulares dos cargos de motoristas que atuem como motorista de ambulância que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos de motoristas que ocupam no seu órgão de origem, não estando inseridos na nova categoria.

**Art. 2º.** O ingresso no cargo de condutor de ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como a transformação dos cargos efetivos de motoristas,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

conforme o contido no art. 1º dessa Lei, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- I – possuir certificado de conclusão do ensino médio;
- II – ser maior que 21 (vinte e um) anos;
- III – possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou “E”;
- IV – possuir Certificado de Treinamento em cursos especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo DETRAN-SE;
- V – submeter-se ao curso de reciclagem a cada 5 (cinco) anos nos termos da normatização do Contran, conforme disposto no art. 145-A da Lei nº 9.503/97 ou outro prazo que a lei federal exigir.

§1º No ato da formalização da opção o servidor deverá apresentar cópias autenticadas dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento de cargo.

§2º A transposição do servidor que estiver atuante no serviço de condução de ambulância no período mínimo ininterrupto de 04 (quatro) anos, poderá ser efetivada, desde que preencha os requisitos exigidos pela legislação pertinente ao art. 145-A da Lei 9.503/97, (Código de Transito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998/14.

**Art. 3º.** As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de condutores de ambulância são:

- I – conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo;
- II – conhecer a malha viária do município e do Estado de Sergipe;
- III – manter contato através de rádio, telefone ou celular com a equipe médica para seguir suas orientações;
- IV- realizar medidas de atendimento pré-hospitalar básica;
- V – auxiliar a equipe nas imobilizações e transportes de vítimas;
- VI – identificar todos os tipos de matéria existente nos veículos de socorro e suas utilidades a fim de auxiliar a equipe de saúde.



**ESTADO DE SÉRGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 4º.** Os condutores de ambulâncias deverão demonstrar aptidão para o exercício da profissão, bem como estarem sempre atendendo aos requisitos impostos pela legislação federal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 20 de Dezembro de 2021.

**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
**PREFEITO**